

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. CELINA LEÃO)

Autoriza a comercialização de combustíveis automotivos pelas cooperativas de motoristas de aplicativos com os seus cooperados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 68-G:

“Art. 68-G. Fica autorizada a comercialização de combustíveis automotivos pelas cooperativas de motoristas de aplicativos com os seus cooperados.

Parágrafo único. As regras relativas ao exercício da atividade de que trata o *caput* serão estabelecidas em regulamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A grave crise econômica experimentada pelo Brasil desde a eclosão da pandemia de Covid-19 atingiu vários segmentos da economia com grande intensidade, tendo causado desemprego, suspensão de atividades de pessoas que trabalhavam por conta própria e fechamento de grande quantidade de empresas.

Para mitigar as consequências adversas dessa crise, o Congresso Nacional aprovou medidas de ajuda para vários setores econômicos e categorias, mas descuidou do numeroso grupo dos motoristas de aplicativos. Com efeito, atuavam como motoristas de aplicativo no Brasil em



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223610680100>



\* CD223610680100\*

2021 cerca de 1,1 milhão de pessoas, de acordo com estimativa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA<sup>1</sup>.

Os elevados preços dos combustíveis automotivos, notadamente da gasolina, causam grandes dificuldades para os motoristas de aplicativos, que viram seus modestos rendimentos serem reduzidos substancialmente por essa razão.

Para diminuir essas dificuldades, a presente proposição autoriza a comercialização de combustíveis automotivos pelas cooperativas de motoristas de aplicativos com os seus cooperados, o que vai proporcionar redução do custo de aquisição desses produtos.

Em vista do significativo alcance social dessa medida, esperamos contar com o apoio de nossos Pares, indispensável à discussão e aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputada CELINA LEÃO

2022-282

---

<sup>1</sup> Disponível em:

[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/211006\\_nota\\_5\\_gig\\_economy\\_no\\_brasil.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/211006_nota_5_gig_economy_no_brasil.pdf)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223610680100>



\* C D 2 2 3 6 1 0 6 8 0 1 0 0 \*